



ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, teve início a vigésima nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho Doutora Eliane Araque dos Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 148700-58.1988.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDEMAR TROTTA JÚNIOR, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): RODOLFO KRAFT, Advogado: Percy Goralewski, Agravado(s): DIOGO CORREA FALCE DE MACEDO, Advogado: Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Agravado(s): METALÚRGICA ORNELA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 196800-26.1991.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): MARCELO CLEMENTE DOS SANTOS, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): TERRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Advogado: José Henrique Gottschall Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 89700-87.1996.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CÉSAR PASARELA E OUTRO, Advogada: Sandra Andrade Lira, Recorrido(s): AVÍCOLA DANUZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: AIRR - 10500-46.1997.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Gabriela Daudt, Agravado(s): ESPÓLIO de ADROALDO FIGUEIRO, Advogado: Eurico Pereira Gomes, Agravado(s): ELISABETH DA FONSECA FERNANDES, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 122900-24.1997.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): VALDEMAR DAVI, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231200-98.1997.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Augusto Consoni, Agravado(s): EUGÊNIO ALVES BONFIM, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: AIRR - 107600-47.1998.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): NELSON RAMOS CARDOSO E OUTRO, Advogado: Humberto Letiére de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325400-52.1998.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GENTIL MARIANO, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222400-28.1999.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): RÁDIO MENSAGEM LTDA. Advogado: Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): AMIRAH SABA, Advogado: Bassil Hanna Nejm, Recorrido(s): LIDER RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Advogado: Marco Aurélio de Barros Montenegro, Recorrido(s): JARAGUÁ PROMOÇÕES E COMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Marco Aurélio de Barros Montenegro, Recorrido(s): RÁDIO METROPOLITANA PAULISTA LTDA. Advogado: Marco Aurélio de Barros Montenegro, Recorrido(s): NANCY MARIA GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): JAYR MARIANO SANZONE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 20000-25.2000.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO DA SILVA JAUQUIM, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): MARCOS FELIPE CÂNDIDO MARIANO, Advogado: Peter Pereira Gyenes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Agravado(s): ARUBAR CHOPERIA E PESTISQUERIA LTDA. Advogado: Guiomar Lins da Silveira B Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MOMBELLI BIOCCHI, Advogado: Tiaraju Czermainski Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 186100-59.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAUDENOR COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Ezequias Francisco de Assis, Embargado(a): REINALDO BARBOSA LEAL, Advogado: Takao Amano, Embargado(a): PANIFICADORA E CONFEITARIA DINORAH LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 14101-87.2001.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ GILBSON SOARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56700-09.2001.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TENGANNI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Agamenon Soares Conde, Agravado(s): DIONE LÚCIA BARROS (ESPÓLIO DE CARLOS JOSÉ BARROS), Advogado: Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187300-44.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): GILBERTO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: Ag-AIRR - 988900-10.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PAULO TEIXEIRA CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Castor de Mattos, Agravado(s): LUCIANO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): ROYAL PALACE BINGO DIVERSÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: José do Carmo Badaró, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Agravado(s): ARTUR JOSÉ VALENTE DE OLIVEIRA CAIO, Agravado(s): FERNANDO MENDES DIAS, Agravado(s): MÁRIO CARNIEL, Agravado(s): ROSMAR RAMOS, Agravado(s): OSMAR JOSÉ DE SOUZA FILHO, Agravado(s): JOSÉ ELIAS DO CARMO SOUZA, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 44000-40.2002.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): ROBERTO RIBEIRO CORREA E OUTROS, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Aline Meirelles Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 49800-62.2002.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): SILVANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Célia Regina Rezende, Recorrido(s): MARCEL TÊXTIL LTDA. - ME, Advogado: André Koshiro Saito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 112140-47.2002.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2700-17.2003.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPDM - HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): CLÉLIA REGINA CESCUN, Advogado: João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68601-60.2003.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): P.S. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA. Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): ESTER LEIKA UTSUNOMIYA HIRAKAWA, Advogada: Sílvia Duarte de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): SÍLVIO AMÉRICO DE ARAÚJO, Recorrido(s): FRANCISCA PAULA GUEDES FORTALEZA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para



determinar a execução das parcelas previdenciárias incidentes sobre os salários já pagos no período em que restou reconhecido o vínculo de emprego. **Processo: AIRR - 87600-12.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WAGNER FERREIRA ALVES, Advogado: José Maria Caiafa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 129140-77.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA APARECIDA LOPES DE ÁVILA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando omissão e imprimindo-lhe efeito modificativo, determinar a remessa dos autos à instância de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido de aviso-prévio em dobro, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 146100-47.2003.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLY EUGÊNIA PEREIRA, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171140-87.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: GERALDO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77400-76.2004.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NEUSA ALEXANDRINO, Advogado: Aduino Afonso Viezze, Agravado(s): DENIRA MONTI LANZARIN, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Agravado(s): ADELY BOTÕES E AVIAMENTOS LTDA. Advogado: Vilmar Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80400-37.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Advogado: Alexandre Burmann, Agravado(s): JARDELINO BERNARDE, Advogado: Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112400-74.2004.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ MAROCLO DE MIRANDA, Advogado: Geraldo Moreira de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113700-61.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PEDRO GARCIA FERNANDES, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total do direito de ação, reconhecer apenas a prescrição das parcelas anteriores a 07/10/1999 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: AIRR - 139900-18.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO FERNANDES, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152200-24.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDSON SEBASTIÃO GARCIA, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A. Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 183002-47.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VAINER FINATTI E OUTROS, Advogado: Marlo Russo, Recorrido(s): JOSÉ INOCÊNCIO, Advogada: Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 1735500-23.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUZMAR MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Rosane Loyola Basso, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA. Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 7900-90.2005.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A. Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIVAL DÓREA DOS SANTOS, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27200-53.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ROSILEIDE ARAUJO GUIMARÃES, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 35800-12.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDINO DIAS DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade de representação da reclamada no recurso ordinário por ela interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Regional de origem a fim de que prossiga no exame desse apelo, como entender de direito; e II) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 38740-98.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GODOFREDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): CATUSSABA HOTEL LTDA. Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38741-83.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA. Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Agravado(s): GODOFREDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60600-37.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VANIA CRISTINA SOUZA PEREIRA, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Aristóteles Leal, Advogada: LÍVIA CAROLINE DE ALMEIDA COSTA, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, por deserto. **Processo: AIRR - 82300-23.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SELSON GOMES TTRINDADE, Advogado: José Francisco Leite, Agravado(s): PLANOR SERVIÇOS LTDA. Advogado: Cecília Maria Soares Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: RR - 83400-12.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ MARCELO COTELEZZE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): LINCOLN PARANHOS, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR e RR - 101500-25.2005.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Adriana Dorado Torres, Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS E ZINCO S.A. Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 202500-28.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADILSON DE OLIVEIRA GOUVÊA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 216000-61.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): RUI MANOEL CONSIDRA FERNANDES TROVISCAL, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e da Súmula nº 368, ambas desta Corte. Custas, pelas reclamadas, sobre o valor de R\$10.000,00, que ora se arbitra à condenação. A fim de evitar supressão de instância, e considerando que o Tribunal Regional julgou prejudicada a análise dos temas "necessidade de custeio paritário" e "retenção fiscal", suscitados em recurso ordinário adesivo pela Petros, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame das alegações trazidas em contestação, referentes à eventual procedência dos pedidos iniciais. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros, aplicando-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 220400-80.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO SANTOS S.A. Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): ANDREIA TERESA GONÇALVES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROCID INVEST PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A. Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 227100-08.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): MARIA GISELDA DE OLIVEIRA MANIERO, Advogada: Sílvia Helena Machuca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 246300-73.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAÍS LIBERATO DO AMARAL, Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 296-90.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA DIAS E OUTRA, Advogado: João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e aplicar à Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor das Reclamantes Agravadas, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput" do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 13540-90.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogada: Fernanda Granieri Brício, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON HERNANE AMADOR BARBOSA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 15140-20.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Testa, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Redução do percentual legal. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da inicial trabalhista. **Processo: AIRR - 37040-18.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37041-03.2006.5.04.0471, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDOMIRO GIARETTA E OUTRA, Advogado: Maiaja Franken de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37041-03.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37040-18.2006.5.04.0471, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): VALDOMIRO GIARETTA E OUTRA, Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-98.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA E OUTROS, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PERRELI, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44000-80.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Samantha Mara Moravis, Agravado(s): MARIZUNA PRATIS PERINA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 51900-92.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Jésus Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): CERVEJARIA AMERICANA LTDA. Advogado: Joaquim Ferreira Amaral, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA MARANGON MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a extinção da execução, decretando a suspensão do processo, no período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 67100-09.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES Y GOMES FILHO E OUTROS, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 70600-31.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Embargado(a): CORETE SANTINA BONA, Advogado: Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à autora multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 106441-78.2006.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WALESKA HUNGARO DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 107800-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): ALVANI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto aos temas "responsabilidade solidariedade - Inexistência" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula nºs 331, IV, do TST e 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade solidária do segundo reclamado e condená-lo a pagar, subsidiariamente, o valor devido a título de dano moral, bem como excluir os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 196- seq. 01). **Processo: ARR - 119900-38.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON GUILHERME RAIZER, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petros. **Processo: AIRR - 121800-38.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CAMP LIFE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-17.2006.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Rogério Wilton Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155400-81.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO DE OLIVEIRA LAPENDA, Advogada: Carolina Teotônio Maroja Jales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 167200-05.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: MARCO ANTONIO BARONE, Advogado: Antonio Squillaci, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRADESCO SA, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 185200-67.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Álvaro da Silva, Agravado(s): SUZANA PATELLA KLEINE CENZATTI, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 214400-16.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Embargado(a): LUIZ CARLOS LUZIA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 241700-57.2006.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDGARD COUTINHO FERNANDES, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 245500-53.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO SALUSTIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Honoré Marie Thiollier Filho, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2800-27.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ORLANDO APARECIDO SORIA PRIETO, Advogada: Márcia Aparecida de Lima, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 5740-68.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): WESLLEY ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar. Afastado o vínculo de emprego do Reclamante com a Telemar, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST. Restam prejudicadas as questões atinentes ao enquadramento sindical e ao adicional de horas extras. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. Redigirá o acórdão o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 13840-28.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): DOMICIO SERGIO TEIXEIRA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 14400-68.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Agravado(s): PAULO ROQUE, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 15800-88.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ANNA PAOLA TRIDAPALLI, Advogado: José Fernando Moro, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCACAO SANTO INACIO, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao reconhecimento da estabilidade provisória da gestante, por contrariedade à Súmula 244, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, patrona da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16140-52.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILMAR PIRES, Advogado: José Orlando Schäfer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, Advogado: Marcelo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida no julgamento dos embargos de declaração ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que promova novo exame dos embargos declaratórios do reclamante, esclarecendo se ele é ou não portador da estabilidade prevista no art. 19 do ADCT. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19300-34.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Antônio Carlos Lacerda, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Hélcio Chiamulera Monteiro, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Dione de Souza Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de OGLAIR CELESTINO, Advogado: Dione de Souza Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33400-05.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): ADILER CARLOS GOMES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51000-45.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 62040-82.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): JOAQUIM CRUZ SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76900-78.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Tatiana Rodrigues Britto, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Elaine Pereira da Silva, Embargado(a): ADILSON MARQUES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Júlio César Torezani, Embargado(a): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando as omissões indicadas pelos embargantes e imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar que a condenação atinente ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, abrange todo o período contratual e fica sob a responsabilidade exclusiva da empregadora (CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.). **Processo: AIRR - 81700-92.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PENEDITO LÚCIO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 94700-44.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães, Agravado(s): RUI DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97000-64.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, no tocante



às horas extras, por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Reclamada Telemar, devendo ser excluídas da condenação a determinação de anotação da CTPS e, afastado o referido vínculo empregatício, deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, do TST, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à licitude da terceirização. **Processo: RR - 106900-22.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO ALFREDO MATTHIESEN E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, isentando-lhes do pagamento dos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 117100-39.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): FERNANDO MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de ASA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 119800-31.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA. Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): LAIRTON MORAIS MARTINS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, apenas a partir da 8ª diária e da 44ª semanal, com os parâmetros ali estabelecidos (adicional e divisor). Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários de advogado sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos do aludido verbete. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às demais matérias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 128800-89.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ELIZETE FERNANDES CAMPOS E OUTROS, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - revogação da norma que previa sua extensão aos aposentados", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, quanto à condenação da reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação aos reclamantes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os reflexos do auxílio-alimentação nos depósitos de FGTS, observada a prescrição trintenária, conforme



alínea "b" do rol de pedidos da inicial (fl. 13). Indevidos os honorários de advogado, porque ausente a necessária assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 136300-96.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): CRISTINA DA COSTA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-82.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MURILO OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Augusto Portela de Santana, Agravado(s): CROMOQUIM PRODUTOS TENSOATIVOS LTDA. Advogado: Naiara Rocha Gonçalves Vidotto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142200-72.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1332-20.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): RUI ROBERTO GUERRA, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos temas "indeferimento de prova testemunhal - cerceamento do direito de defesa" e "adicional de periculosidade - contanto permanente com líquidos inflamáveis". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 157100-28.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP, Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 157800-90.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): CARLOS FERNANDO ALVES LEMOS, Advogado: Danielle Pereira Secco, Agravado(s): PROBANK S.A. Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162100-27.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HEITOR LINO CASTILHO, Advogada: Maria Helena da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165840-34.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GERSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): ECOLÓGICA AUTO POSTOS LTDA. Advogado: Rogério Quágli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 169000-03.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TÂNIA APARECIDA ESTEVES PARAGUASSU, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, na forma do item I da Súmula 437 desta Corte. **Processo: AIRR - 213700-35.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CELSO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249100-64.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): DEVAIR NETTO JUNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Rédua Gonçalves, Agravado(s): CERCO SEGURANCA PATRIMONIAL VIGILANCIA LIMITADA, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252100-91.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): MARLENE DE PAULA NÓBREGA HENRIQUES, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 266300-59.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ISABEL SOBRAL E OUTRAS, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária quanto aos valores do FGTS relativos ao auxílio-alimentação; e b) quanto à natureza do auxílio-alimentação, não conhecer do recurso de revista relativamente à reclamante Ivone Sallar Turqueti e conhecer do recurso de revista relativamente às reclamantes Isabel Sobral e Maria Luiza Canale Micci, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o caráter indenizatório do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário em relação a estas duas reclamantes quanto à natureza dessa parcela no período desde a contratação até antes das normas coletivas de 1987 e defina a integração ou não do benefício ao salário, apreciando e julgando a matéria como entender de direito. **Processo: AIRR - 407800-36.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA SUELY NIUS ROSSATO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): CARLA MASUKAWA LAVALLE, Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Agravado(s): IVONE IUCO MASUKAWA & CIA. LTDA. Advogada: Emiliana Ramos Felipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 900400-82.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Embargado(a): HERONDINA MAURINA QUINTINO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3385-85.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Carlos José Barbosa Filho, Agravado(s): LUIZ CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3600-53.2008.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): GEORGINA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4200-84.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PILKINGTON BRASIL LTDA. Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSAFÁ MAKTINIANO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-44.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, aplicando à Petrobras a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao autor, nos termos dos artigos 17, I e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 21800-67.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): RICARDO MARTINS FERREIRA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-84.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CINTIA PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Aline Cristofoletti Magossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25600-77.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33100-71.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): CATIA ANDREA ZEITUNE FAÇANHA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 36100-86.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Recorrido(s): THIENE COLOMBO LEÃO, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A. Advogado: Denise Krever Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no DSR, com a posterior integração deste nas demais parcelas contratuais", por contrariedade a orientação jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 39700-90.2008.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LCW GESTÃO DE TURISMO LTDA. Advogado: Vanderlei A. de Mattos Júnior, Recorrido(s): ROBERTA DEGASPERI KOPEL, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Léo Bittencourt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42000-04.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PAULO CARDOSO RAMALHO, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): FRIGORIFICO ANGELELLI LTDA, Advogado: João José Boaretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 46300-48.2008.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DIEGO WANICK PINHEIRO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Fernanda Seara da Silva, Recorrido(s): NEW LINE CURSOS DE IDIOMAS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Advogado: Márcio Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito ao enquadramento do reclamante como professor e, por consequência, as diferenças salariais decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos da categoria profissional dos professores, nos termos dos pedidos formulados nos itens "a" e "c", da petição inicial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 51000-15.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ VERAS, Advogado: Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-81.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SEBASTIÃO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 59441-43.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARIM CARAM ISSA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60200-31.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAIPU, Advogado: Valter Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): DAMIANA VARELA DA SILVA, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 62700-02.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIND, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 66900-76.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): MATHEUS DE LIMA POUSAS, Advogado: Geraldo Lourenço de Lima e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 69800-75.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AMAURI SCOPEL & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Recorrente(s): EDUARDO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 82000-89.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Recorrido(s): SANDRA RACHEL BOLDRIN, Advogada: Jusiana Issa, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 desta Corte (atual Súmula nº 436 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pela União, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84300-08.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISETE DA PENHA SALVADOR DUARTE, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIBANCO INVESTSHOP - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S.A. E OUTRO, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-10.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO FELIX DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-20.2008.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Isabella Rio Lima Macieira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CRIOGEN CRIOGÊNIA LTDA. Advogado: Rolff Milani de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109100-50.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO EDUARDO DE ALMEIDA SOARES, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 110300-85.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. Advogado: Carlos Spindler dos Santos, Recorrido(s): THIAGO LUIZ MONTEIRO SILVEIRA, Advogada: Clarice de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 113300-93.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FERNANDA MARIA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS E GRATIFICAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE VALORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da diferença de gratificação de função recebida poderá ser compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 deste Tribunal. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 115500-98.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARCÍLIO BATISTA DA COSTA E OUTROS, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista matéria pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 43 DA LEI Nº 8.212/91 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. FATO GERADOR). **Processo: AIRR - 122900-27.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELÁDIO MENDES NETO JÚNIOR, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA. Advogado: Italo Emanuel Guedes Brito Pereira, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. Advogado: Rodrigo Borges Leite Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por desfundamentado, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor dos Reclamados, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 123000-82.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RENILSON BRAZ CONCEIÇÃO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): T & D BRASIL LTDA. Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126600-50.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Agravado(s): MARCOS LUIS PEREIRA SANTOS, Advogado: Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136600-94.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): FERNANDA COSTA VIEIRA, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 137600-81.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): VALDENIR MARIANO, Advogado: Antônio Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138500-93.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogada: Renata Saydel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA TENÓRIO, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140800-14.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARLUCIA SANTANA PEREIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142600-37.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 142640-19.2008.5.18.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EDIMER RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Fernando Nazareth Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, com base na Súmula nº 8 do Tribunal Superior do Trabalho e no mérito dar-lhe provimento para deferir a juntada dos mencionados documentos supervenientes, bem como para determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, para que, considerando os mencionados documentos, julgue o pedido dos reflexos como entender de direito. Em razão da necessidade de retorno dos autos ao Juízo de origem, fica prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 142640-19.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com RR - 142600-37.2008.5.18.0002, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Flávio Ferreira Passos, Agravado(s): EDIMER RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, nos autos do Processo nº TST- RR-142600-37.2008.5.18.0002, que corre junto, o deferimento da juntada de documentos supervenientes e determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento de tema remanescente, como entender de direito. **Processo: AIRR - 148100-53.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MAÍSA INÊS DELALIBERA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Maria de Fatima C. Cunha, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA. Advogado: Fabio Eduardo Marchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149800-52.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES MACHADO, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS. Também, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROS. **Processo: AIRR - 158240-82.2008.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOSA DANTAS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159200-61.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERLI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosimeri Carecho Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160500-39.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): NEILOR DA SILVA CARBONI, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS SOS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 161000-27.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CONSTÂNCIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 163600-88.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): FRANCISCO BRANDL HOFFMANN, Advogado: Gustavo Lauro Karte Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 168700-04.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Greghi Losano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): IDELMA MENEGUETTI CARDOSO, Advogado: Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 174000-60.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: João Carlos Macruz, Embargado(a): SUSIE SU WONG E OUTRO, Advogado: Francisco Gigliotti, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175000-59.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BRANCA FIGUEIREDO DE LIMA TOKITA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 183500-42.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravante(s): IVANI DA COSTA, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em decorrência do provimento do agravo de instrumento da Reclamante, sobrestar o agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 186000-86.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOELI NUNES SALGADO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): METALGRÁFICA TRIVISAN S.A. Advogada: Cristiane Kuchta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190700-92.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SÍLVIO VALMOR SCHERER GOMES, Advogada: Esmeralda Paula Pereira Mansur da Silveira, Agravado(s): BR TECNOLOGIA EM PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: César Luís Piva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201600-04.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JAKSON ANGELO DA SILVA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): TML CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Constantino Savatore Morello Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Patrícia Watanabe, Agravado(s): VINOCUR S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: Rodrigo Canezin Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214000-68.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): PIZZARIA E ROTISSERIE LILICA BEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221200-88.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JUAREZ CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 297500-59.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrente(s): JOSÉ MAXIMILIANO CAPPELLETTI BATALHA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas e tão somente quanto ao tema "Correção Monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma estabelecida no referido verbete. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas e tão somente quanto ao tema "Auxílio Alimentação - Natureza Jurídica", por contrariedade à Súmula nº 241 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças daí decorrentes, ou seja, diferenças em férias, 13º, horas extras e FGTS. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 324500-05.2008.5.09.0195 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ATACADO LIDERANÇA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA GRASSI, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577785-03.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): HERIVELTO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, e não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 400-46.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RONALDO ROVAI, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A. Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-62.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL, Advogado: Carlos Augusto Costa Pereira, Recorrido(s): LUIZ DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas 'in itinere' - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que estabeleceu a limitação das horas "in itinere" e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento das diferenças das horas de percurso e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 800-57.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS RAMALHO DE MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto à prescrição da parcela CTVA, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dado-lhes provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 1.379/1.389) e declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial e, com isso, julgá-los extintos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, em reversão, pelos reclamantes, sobre o valor dado à causa, dos quais se encontram isentos do recolhimento, por serem beneficiários da justiça gratuita.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 1400-98.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: EDIVILSON SAMPAIO GAMA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Embargado(a): FUNDICAO ITUPEVA LTDA, Advogado: Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1724-60.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MILTON ALVES FERREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 5000-74.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, mas por fundamento diverso daquele adotado no despacho impugnado. **Processo: AIRR - 16800-68.2009.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM, Advogado: Antonio Raimundo Cicero Campos, Agravado(s): VALMIRO PAULINO DA SILVA, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-32.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): FABRÍCIA FERNANDA DO NASCIMENTO, Advogada: Loanne de Mattos Ferreira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Redator designado o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 19800-34.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA DA CRUZ, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20500-09.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 21600-56.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO NETO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF E COSTA ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 22100-74.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): SIMONE SCHROEDER, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - Rescisão indireta do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24100-48.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ANAMARIA AGUIAR DA COSTA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 25200-44.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): GELSO DOS SANTOS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 30000-28.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WAGNER PEREIRA MADRUGA, Advogado: Aparecido Inácio, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à aposentadoria espontânea e à multa de 40% do FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu a multa de 40% do FGTS sobre toda a contratualidade. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 39900-45.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA FILHO, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - reflexos nos descansos semanais remunerados e destes em outras verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre outras verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 43700-37.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO MEDEIROS, Advogado: Luiz Carlos Teixeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobras e da Petros, aplicando à Agravante Petrobras a multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 44000-20.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): DOMINGOS DA GUIA COSTA E OUTRO, Advogado: Tânia Regina Marques Ribeiro



Liger, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Reclamada, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor dos Reclamantes Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 45300-73.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EUSIMAR JUNES DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46640-92.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Joelana de Souza Buarque, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DA ROCHA GARCIA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47700-41.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ROSIVÂNGELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA. Advogado: Cristhiane Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 53300-12.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA. Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): ALFREDO CARDOSO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: RR - 72500-05.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MENDONÇA, Advogado: David Aires Araújo, Recorrido(s): JOSÉ LIMA E SILVA, Advogado: Raimundo Eduardo Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 75500-86.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ÍTALO ANTÔNIO DE ALMEIDA GARRIDO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-10.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANILO LAVISNCKY BESSA LEITE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando



ao Reclamante Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamado Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 77500-53.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO DE DEUS BRITO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar embargos declaratórios. **Processo: RR - 78200-58.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogada: Izabela Garcia, Recorrido(s): ALESSANDRA DIAS BARRETO, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e quanto ao julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de indenização por "dumping" social e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 82600-31.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELENA DE STEFANO PASSOS, Advogado: Alberto Batista da Silva Júnior, Agravado(s): WILSON SILVA RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): CNAP PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: ED-AIRR - 87000-13.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): GILBERTO ITAGINO PINTO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89100-74.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): DAVI BRAGA NETO, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 89800-28.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ISABEL MÜLLER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 91600-21.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Fernando Sávio Andrade de Lima, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA ESTRELA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogado: Décio Freire, Advogado: Aline Meirelles Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, aplicar à CAPAF, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2.053,75 (dois mil e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 99300-51.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO IVANI RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 1.109-1.010, em relação ao Reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração do Reclamante, mormente quanto à vigência da norma coletiva que previa a inclusão dos descansos semanais remunerados na hora normal de trabalho. Reconhecida a nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, a consequência lógica é a exclusão da multa de 1% e da indenização de 20% por litigância de má fé, aplicadas nos embargos declaratórios; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 99500-65.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CÉLIO AVELINO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 102500-64.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ZULENE SILVA DA SILVA, Advogada: Adriana Lessa Cícero Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Exploração indevida da imagem do empregado para fins comerciais", por violação do art. 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária desde a prolação daquele decisum e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. **Processo: ARR - 109400-93.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA. Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIA APARECIDA DE JESUS FRIGO, Advogado: Roseni do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte - atualmente Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, nos períodos de 28/5/2005 a 30/1/2006 e de 1/2/2008 a 30/7/2009. Fica mantido o valor da condenação arbitrado na sentença à fl. 377-seq.01.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 109700-48.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMÍNIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDIFÍCIO SÃO PAULO TOWER, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 111600-93.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA. Advogada: Ana Beatriz Belluzzo Navega, Recorrido(s): HUGO GARCIA PINHEIRO, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 112100-05.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DARTAGNAN LOBATO DE LIMA, Advogado: Renan Angeli, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição bienal total quanto às diferenças de complementação de aposentadoria e, declarando a prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: AIRR - 114500-89.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JORGE ANDERSON SANTOS PINTO, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): ECOCAST INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-43.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ SILVA EVANGELISTA, Advogado: Eli São Pedro Rodrigues Muti Effren, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Ivo Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-93.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BERTIN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogado: Vinícius Bertelli Rossi, Agravado(s): NAHYMA NAREGGI MONTEIRO DE CARVALHO, Advogado: Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Agravado(s): GUARDA MIRIM DE SOROCABA - CASA DO APRENDIZ, Advogado: José Roque Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123100-33.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Recorrido(s): VALDINEA ADRIANA RIBEIRO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 125400-34.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS E REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A. Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 126500-80.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUSA MARIA SORIANO DE MORAES E OUTROS, Advogado: Sérgio Ferraz Fernandez, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo 1º reclamado, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 126600-10.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CIPÓ, Advogado: Luís Augusto Seixas, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MATOS DE SANTANA, Advogado: Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-33.2009.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA GEMAQUE, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Muni Lourenço Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 129700-70.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CL EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Agravado(s): JEFERSON CÉSAR PAIXÃO BARROS, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): ANTÔNIO GARRIDO TEIXEIRA POCEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.250,10 (dois mil duzentos e cinquenta reais e dez centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 129800-07.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S.A. Advogado: Silvano Ghisi, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO TOZATI, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 671/685 - seq. 01, proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie a respeito das omissões suscitadas. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 132800-30.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SYLVIA MARIA CERQUEIRA DE MOURA, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138400-26.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): SEVERINO MARTINS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 140400-87.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): EDVAN SAMPAIO PASSOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA



LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140600-09.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADROALDO PARDAL GARCIA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147500-92.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ATACADISCOS COMERCIAL DE DISCOS LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149200-80.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ANTÔNIO BERLANGA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-52.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALICE KIOMI ARAMIZU SAKAMOTO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 152800-21.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: André de Carvalho Lobato, Agravado(s): MARINALDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155600-67.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): LÍLIAN ZUPELLI, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à executada a multa de 1% sobre o valor da causa, reversível à exequente, nos termos dos artigos 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 157500-22.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ATA - AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDILSON BERTO GOMES BARROS, Advogado: Francisca Silvia Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 158200-35.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRÁFICA LTDA. Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): ROBERTO BENIO, Advogado: Diego Bridi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 160200-28.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Embargado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS ANICUNS S A E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 163500-44.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS



APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petros; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobras. **Processo: AIRR - 164800-54.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA. Advogado: Mônica G. Mondadori de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO VIBRANTZ, Advogada: Adriana Pasquali, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PASSO FUNDO LTDA. - SICREDI, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 165000-48.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 166200-69.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): LAMARA BOTELHO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir equívoco do julgado, a fim de que passe a constar o provimento do recurso de revista para declarar a improcedência da reclamação trabalhista, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 174300-48.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VILMA CASTILHOS DA ROSA, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 176500-35.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ribeiro Campos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 183600-25.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON AMATO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 183600-35.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MBR - MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SIDNEI DE AGUIAR PEREIRA, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 186600-96.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): AUTOMOLAS EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Recorrido(s): SÉRGIO DE BARROS, Advogado: Jeferson Camargo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e aos danos morais, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação ao pagamento do adicional por labor extraordinário, no que se refere às horas que ultrapassarem a 8ª diária, mas, não, a 44ª semanal, bem como ao pagamento de horas extras, acrescidas do respectivo adicional, pelas horas que excederem a 44ª semanal, nos exatos termos da segunda parte da retromencionada Súmula 85, IV, desta Corte, e excluir da condenação a indenização por danos morais, restando prejudicada a análise do tema referente ao valor da mencionada indenização. **Processo: AIRR - 189300-26.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIA SIMONE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191900-54.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ROBERTO ALEXANDRE GAVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198900-34.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): DAGMAR BENTO DE CAMARGO, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 205100-77.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO SILVEIRA VICENTE, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 207200-28.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ITAMAR JOSE MARGARIDA, Advogado: Creusa Cavalcanti Reis Polizeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 214300-74.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAMBUCI S.A. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): CORDOVIL RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Basílio Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, acolher os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

embargos de declaração da Reclamada para, sanando contradição, retificar o erro material, a fim de que passe a constar que o recurso de revista foi provido para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a ação. **Processo: AIRR - 214340-95.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ULISSES MENEZES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): SHOWA DO BRASIL LTDA. Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 215000-12.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. Advogado: Eder Vinícius Penido, Embargado(a): GERALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Angela Campos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 215500-34.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: ARR - 222400-90.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 224800-65.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): GILBERTO CATARDO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 225000-86.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): EDNA DOMINGA GERALDIS, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 226000-91.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS TAVARES SIMÃO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 500, III, do Código de Processo



Civil. **Processo: ED-AIRR - 229500-16.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOEL LISBOA DA GRACA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 232100-22.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSÉ GERALDO TOLEDO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236500-74.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANA IZABEL DE LIMA SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 278100-96.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Juliana Costa Pera, Agravado(s): FJK ALIMENTOS LTDA. Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286200-51.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): ROSANA AMEDI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294600-19.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TENÓRIO LIMA MARINHO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 597300-94.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): R GANDIN & CIA LTDA. Advogado: Nilce Regina Tomazetto, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ MOURA DO PRADO, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 148/158 (sequencial 01), que indeferiu os pedidos da reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Custas pela reclamante, que fica isenta do recolhimento, diante da concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 613400-86.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A. Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, Advogado: Celso Mozart Saldanha Júnior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 958700-39.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUCLIDES CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Elise Aparecida de Medeiros, Agravado(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A. Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: AIRR - 18-97.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JURANDY SILVA DE SANTANA, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Agravado(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 23-43.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrente(s): MARIA CELESTE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço - quinquênio -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento do adicional por tempo de serviço e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado no item 1 da petição inicial. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "prêmio-incentivo", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração da reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 27-68.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alexander Taranti, Recorrido(s): VIVIANE DE CÁSSIA GONÇALVES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 561 (sequencial 01), que julgou improcedente os pedidos formulados pela reclamante na petição inicial. Invertidos os ônus de sucumbência, dispensada a reclamante de seu recolhimento, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 54-55.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Protásio Pereira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 101-17.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LUIZ BUNYA, Advogado: Adriana Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126-03.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FLAVIA HITOMIU SEWO, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170-93.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DA SILVA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 193-10.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO ADEMAR SOARES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA. Advogado: Renato Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 29, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que fixou a indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Inverta-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se a condenação em R\$ 1.500,00 reais. Custas pela reclamada, já pagas no ato da interposição do recurso ordinário. **Processo: AIRR - 221-06.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): DAVID JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 228-37.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HERVAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Advogado: Dagmar Roswita Schunemann, Recorrido(s): WALDENIR EDSON LEHMANN, Advogado: João Carlos Dau Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado á condenação. **Processo: Ag-AIRR - 323-43.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JBS S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ BERNINI FILHO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 339-81.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE LUZ LTDA. Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Recorrido(s): RAIMUNDO LUCIANO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Will Robson Ferreira Sobreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 422-62.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PONTO DE VISÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Anderson Schmidt, Agravado(s): RAFAEL TOLEDO, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 434-23.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIME LUIZ CARLESSO, Advogado: Cesar Augusto de França, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo M Albanezi Bezerra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação em que se pleiteia o pagamento de diferenças de gratificação de função, declarar prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio da data em que foi ajuizada a ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da demanda como



entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AgR-AIRR - 470-27.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): JOSÉ WALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 486-39.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRIGORÍFICO BEEF NOBRE LTDA. Advogado: Luis Gustavo Ruggier Prado, Recorrido(s): GENILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Herbety Luis Alves Marietti, Recorrido(s): CAMPO OESTE CARNES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, no aspecto, afastar qualquer responsabilidade da 2ª Reclamada quanto aos créditos trabalhistas do Obreiro. **Processo: ARR - 489-62.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MENEZES JÚNIOR, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: AIRR - 506-65.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARGARETH BRONZATO DE FREITAS, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 522-06.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ARQUIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): POLIDORO ANTÔNIO MEIRELES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-RR - 576-15.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): ANDREY KAYMON SOUZA BIUM, Advogado: Thalita Moreira Arruda Jacó, Embargado(a): VLADimir PEREIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 623-67.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): JOSE TARCIZIO DE ALMEIDA PINTO, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 635-02.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO AVANTI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A. Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): MANOEL LUIZ RODRIGUES ROSA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Aurelina Cavalcanti Freire dos Santos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-80.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681-42.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 693-45.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINO JOSÉ BEUREN, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Daliane Cristina Armstrong, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário, conforme entender de direito. **Processo: RR - 769-66.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, com reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, descanso semanal remunerado, aviso-prévio, FGTS, mais a multa de 40%. A condenação deve ser restrita aos meses em que, comprovadamente, o autor laborava em turnos alternados (diurno e noturno), conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 801-73.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXSIRAN DE CARVALHO GOMES, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802-05.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. Advogado: Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): ESPAÇO RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Wilson Ricardo Borges da Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 873-92.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): USINA SAO TOME S/A Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FABIANO SABINO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação referida parcela. Fica mantido o valor já arbitrado



à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 893-96.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): EDESIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, reconsiderando o despacho à sequencial 04, analisar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 907-21.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): SHEILE RODRIGUES DA SILVA MATOS, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-26.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): M & G FIBRAS BRASIL S.A. Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): JOSÉ REINALDO FERREIRA, Advogado: Vanessa Cristina Gavião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-62.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que, observada a prescrição parcial e quinquenal, aprecie o feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-ARR - 941-44.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: DEYSIANE DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: RR - 962-60.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CIRLOG TRANSPORTES LTDA. Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Recorrido(s): JOÃO GUSTAVO PEREIRA DA COSTA PESSANO, Advogado: Teófilo Carvalho Reys, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 970-25.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): JOSÉ HELENO REIS BORGES, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-67.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARU COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. - ME, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Agravado(s): EVALDO JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDES PESCADOS - ME, Agravado(s): GALTON JUAN RAIMUNDO DA VEIGA, Advogado: Rui José Candemil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 990-74.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): PROTÓTIPO TEST.ING DO BRASIL LTDA. Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1073-35.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JONES DE PINA FERREIRA, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1080-46.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): IVAN MOREIRA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1149-04.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DÉBORA LACERDA RODRIGUES, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1332-20.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 142200-72.2007.5.04.0511, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): RUI ROBERTO GUERRA, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA. Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357-34.2010.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petros, por desfundamentado; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras, por desfundamentado, aplicando-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor dos Reclamantes Agravados, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1386-60.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALACI CARDOSO DE MORAIS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Orlando Teixeira de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-83.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): OSVALDO GONDIM, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1483-04.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE PEREIRA RAIMUNDO, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Tim Celular S.A. II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da da Reclamada A & C Centro de Contatos S.A. quanto à legalidade da terceirização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Tim Celular S.A. julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica dispensada, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exma. Sr.ª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto ao tema legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação, que juntará voto divergente. Prejudicada a análise do tema remanescente. Redator designado o Exmº. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AgR-AIRR - 1595-65.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1603-10.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ ALVIR DE PAULA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): MADEIREIRA THOMASI S.A. Advogada: Fernanda Lopes Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1638-18.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOILSON VIEIRA GOUVEIA, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja observado o divisor 150.Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1644-09.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado: Quêzia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por



desfundamentado. **Processo: AIRR - 1703-70.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Heitor Cavagnolli Corsi, Agravado(s): IZAURA APARECIDA LAZARINI, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1794-26.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA GOMES RODRIGUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1814-50.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JAEL HELENA DE SOUZA NERY, Advogado: José Augusto Silveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2ª Reclamada Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista, inclusive quanto à aplicação da multa relativa aos embargos de declaração protelatórios, ante a falta de substrato fático à sua manutenção, considerado o provimento do apelo. Custas, invertidas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1816-89.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): MICHELLE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, a favor da Reclamante Agravada, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: RR - 1841-17.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): NELSON SPECK NAGEL, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A. Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo de recuperação térmica, por divergência jurisprudencial, e à forma de remuneração do intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, convertida na Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e restituindo a sentença nesses tópicos, condenar a Reclamada ao pagamento, no período anterior a 01/12/06 e como hora extra, do intervalo previsto no art. 253 da CLT e ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada, no período anterior a 16/03/06, correspondente a uma hora extra por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dia de efetivo trabalho, com a observância dos cartões de ponto, ambos com o adicional de 80% e reflexos. **Processo: RR - 1900-28.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROOSEVELT AGNEY MENESES VIEIRA, Advogado: Silmara Fernandes Parreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da reclamada, restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AgR-AIRR - 2665-61.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2809-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Everton Leandro Fiurst Gom, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Cláudia Maria Guimarães Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 3881-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SANDRA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4061-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI, Advogado: Carlos Cavalcanti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ROBERTO PAULO GADELHA DA HORA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 8100-47.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho à seq. 03, analisar o agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 9099-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Danielle Pereira Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38600-95.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A. Advogado: Antonio Cleto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gomes, Agravado(s): JOSEILTON RICARDO DA FONSECA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hugo Leonardo Pegado Benício, Decisão: por unanimidade, aplicar à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170829-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): NOÉLIA VALENTE BRIM, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170830-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): NOÉLIA VALENTE BRIM, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-10.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): JOSÉ CAETANO DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 25-34.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILDEMAR LEMOS RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 132-23.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERILENE CORREA DE JESUS, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 192-82.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 209-97.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Maria de Fátima Coimbra, Embargado(a): REGINALDO PINHEIRO PANTOJA, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 210-13.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): W.G. ELETRO S.A. Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Lenilton



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 260-56.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): DAVI OLIVEIRA, Advogado: VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 266-67.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉLIDA MAIO MARTINS, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Agravado(s): MARYLAND SILVESTRE DE OLIVEIRA, Advogada: Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 284-40.2011.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Daniel Dias Roriz, Recorrido(s): KÁTIA RODRINE VAZ LUIZ, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário do Reclamado e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito. **Processo: AIRR - 293-61.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA. Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANESIA DE SOUZA WITTHOEFT, Advogado: Juliana Maia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 347-90.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Recorrido(s): LAURA DE FARIA ORFANÓ PESSOA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica dispensada do pagamento, pois beneficiária da justiça gratuita. Vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, quanto à legalidade da terceirização dos serviços de "call center" nas empresas de telecomunicação. **Processo: RR - 397-68.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Gabriela Porpino Guimarães, Recorrido(s): VICENTE MANOEL DE LIRA SANTOS, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 403-46.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA. Advogado: Mauro Severino Dias, Agravado(s): GILSON SILVA DE MORAIS, Advogado: Carlos André Lopes



Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-77.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA LÚCIA YAMAZATO, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 444-39.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): MARI MANOELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 449-91.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): CARLOS LEONEL DIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 588-48.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfnas, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 596-94.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): ANTONIO CARLOS ROSSIN, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 654-28.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES BRAGA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-06.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): FABRICIO JOSE DE FARIA DORNELAS, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-80.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Paulo Henrique de Mattos Studart, Agravado(s): LEONARDO ANTONIO DE FARIA, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 715-40.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VALE S.A. Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Embargado(a): ALBERTO FERREIRA SERRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 893-79.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRISCILA JULIANA LOPES NIZA, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes,



dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 982-74.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Recorrido(s): DAISY CLARA ZOMKOWSKI OZORIO, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição do direito de reclamar diferenças referentes à alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação pela inscrição da Reclamada no PAT, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição total da pretensão aos direitos relativos aos reflexos, em outras verbas salariais, decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação pela inscrição da Reclamada no PAT. **Processo: AIRR - 982-23.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TARCISIO MARTINS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1000-14.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): A. DE SOUZA & CIA LTDA. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1167-29.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELISA PINTO ROCHA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1338-60.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALTEMAR LUIZ NUNES, Advogado: Tais Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-17.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SALGUEIRO GOULART, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1555-45.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SUZANA SERRA MACHADO, Advogado: Marcele Fernandes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-91.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINEZ JACINTO, Advogado: Marcelo da Costa e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. dar provimento ao agravo de instrumento da 1^a Reclamada Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1686-50.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL SCALON BETZKOWSKI, Advogado: Everton Juliano da Silva, Recorrido(s): MARIA PIRES, Advogado: Alexandre Beinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice do não conhecimento do agravo de petição por deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aquele juízo providencie e remeta ao TRT as peças necessárias para o julgamento do agravo de petição. **Processo: AIRR - 1730-49.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à Reclamada Agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput", do CPC. **Processo: RR - 1868-11.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Wilson Antonio de Souza Corrêa, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à progressão funcional, por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, observada a prescrição parcial aplicável ao caso. Invertidos os ônus da sucumbência.Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. André Luiz Vieira de Melo. **Processo: AIRR - 1993-62.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUCINEA FERNANDES PINTO RODRIGUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 1^a Reclamada Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2039-72.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TALITA EMANUELE BATISTA DOS REIS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2046-61.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAEL RENATO RODRIGUES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A. Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao agravo de instrumento da 2^a Reclamada, Contax S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2078-48.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELIZABETE FELIX DE MELO, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à legalidade da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a 2^a Reclamada Telemar Norte Leste S.A. devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Custas, invertidas, pela Reclamante, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, "caput", da CLT. Vencida a Exm^a Sr^a Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 2390-76.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RODRIGO RAUEN LEÃO, Advogado: Marcos Rogério Comini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-83.2011.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÍCERO MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Floriano Camelo de Souza Neto, Agravado(s): JOSÉ TADEU ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Rafael de Lima Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-63.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A. Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371-69.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HERMENEGILDO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): COMERCIAL TRINDADE DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, e aplicar ao Reclamante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a favor da Reclamada Agravada, nos termos dos arts. 17, I, e 18, "caput" do CPC, por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 390-20.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): NIVALDO FERNANDES SOUZA, Advogado: ELLEN REIS ARAÚJO TRINDADE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, aplicando à Agravante multa por litigância de má-fé, de 1% sobre o valor da causa, a favor do Reclamante Agravado, nos termos dos arts. 17, I, e 18 do CPC. **Processo: AIRR - 500-31.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANA PAULA SOARES CARVALHO, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e um minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma